



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

Luiz Alves/SC, 09 de junho de 2025.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 52/2025

De início, registra-se que o requerimento nº 52/2025 configura de reiteração do requerimento nº 47/2025.

Naquela ocasião, entendeu-se pela impossibilidade de fornecimento da cópia do cartão ponto de servidor, nos moldes do entendimento adotado tanto pela Secretaria de Controle, Auditoria e Transparência quanto pela Procuradoria-Geral do município.

Conforme já esclarecido na outra ocasião, o cartão ponto contém dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), abrangendo horário de entrada, saída e eventuais ausências. Tais dados devem ser protegidos por sigilo, cuja divulgação exige: previsão legal específica, autorização judicial, ou consentimento expresso do titular.

No presente caso, não se verificam nenhuma das hipóteses supra.

Embora a LGPD, de fato, preveja hipóteses de tratamento de dados sem consentimento do titular (art. 7º, II e art. 11, II), **tais permissões não conferem acesso irrestrito ou automático a terceiros**, especialmente quando envolvem dados sensíveis, devendo sempre ser observado o princípio da **necessidade, adequação e proporcionalidade**, além da finalidade específica para o qual o dado é solicitado.



L U I Z
A L V E S



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

O controle de jornada de trabalho de todos os servidores públicos é considerado um dado pessoal sensível e, por esta razão, deve ser tratado com responsabilidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, que protege qualquer dado pessoal sensível, como informações relacionadas aos registros de entrada, saída e ausências temporárias do empregado público. A divulgação, mesmo que de forma involuntária, pode gerar prejuízos ao Servidor Público e, por conseguinte, ensejar o cabimento de ação reparadora do dano gerado por um ato administrativo.

Ressalte-se que tal entendimento não se presta à proteção individual de qualquer servidor específico, mas sim à uniformização da aplicação da legislação vigente, sendo adotado como diretriz geral para todos os servidores públicos no âmbito municipal, independentemente do cargo ocupado. Trata-se, portanto, de posicionamento institucional consolidado, voltado ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e à preservação da legalidade administrativa.

É importante destacar que **não há omissão por parte da Administração**: todas as informações funcionais pertinentes foram prestadas (cargo, currículo, atribuições, nomeações e exonerações). Apenas o dado considerado sensível – e cuja divulgação direta pode implicar em responsabilidade administrativa e cível – deixou de ser disponibilizado por ausência de respaldo legal.

Nesse sentido, destaca-se que a Administração Municipal preza pela legalidade, transparência e respeito aos direitos dos servidores públicos e por isso já forneceu os demais dados funcionais solicitados, de modo que a proteção do dado sensível, objeto do presente requerimento, decorre de imposição legal expressa, **não configurando omissão ou negativa indevida**, mas sim cumprimento da legislação vigente.



L U I Z
A L V E S



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**

Deste modo, reitera-se o indeferimento do pedido, nos exatos termos já fundamentados anteriormente, ao concluir que tais registros são documentos que contém informações sensíveis protegidas por lei.

Atenciosamente,

Geraldo Máximo de Oliveira
Secretário de Controle, Auditoria e Transparência Pública

Felipe Socha Cordeiro
Procurador-Geral



L U I Z
A L V E S